

Resolução n.º 02/15

"Fixa Remuneração para o Vereador"

A Câmara Municipal de Minas Novas decreta:

Art. 1.º - A remuneração mensal devida ao Vereador, na presente legislatura, obedecendo os dispositivos da Lei Complementar n.º 25 de 02 de julho de 1945 e fixada em 15% do subsídio atribuído ao Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º - A despesa com remuneração do Vereador não poderá ultrapassar, anualmente, a 3% da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - A remuneração mínima mensal será de 3% do subsídio do Deputado Estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no art. 2.º desta Resolução.

Art. 3.º - A remuneração mensal será dividida em:

- 1) - parte fixa;
- 2) - parte variável.

Parágrafo único - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida, ao Vereador, proporcionalmente ao comparecimento às sessões e à participação nas votações.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 1945.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1945

a) Raimundo Chagas Belho - Pres. da Câmara.

a) João Antunes Pinheiro - Vereador

a) José Gomes de Sousa Filho - Vereador

Câmara Municipal de Minas Novas, Minas Gerais